



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

#### CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

REUNIAO	ORDINÁRIA Nº 468
DECISÃO nº	CEAGRO/RN nº 114/2018
REFERÊNCIA:	Protocolo nº 4454027/2018
INTERESSADO(A):	CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

**EMENTA:** Dispõe sobre o registro e o visto de pessoas jurídicas no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Agronomia

#### DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 45 e 46 da Lei nº 5.194/1966, em sua Sessão Ordinária nº 468, realizada em 16 de agosto de 2018, reunida na sede do CREA-RN, em Natal, RN, após discussão sobre os procedimentos de registro e o visto de pessoas jurídicas no âmbito da câmara especializada, considerando o disposto na Resolução CONFEA nº 336/1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; em aderindo o Regimento do CREA-RN, aprovado por meio da Decisão nº 244, de 29 de setembro de 2012; considerando a necessidade de fixar os procedimentos operacionais para o registro e o visto de pessoas jurídicas e critérios para os casos tratados nos art. 6º e 18 da Resolução CONFEA nº 336/89, no âmbito desta câmara especializada,

#### CONCLUI:

1. Fixar os procedimentos operacionais para o Registro; a Alteração de Registro; e o Visto de Pessoas Jurídicas que se organizem para executar obra ou serviços, na circunscrição do CREA-RN, no âmbito desta câmara especializada.
2. Os processos de Visto para Execução de Obras ou Prestação de Serviços deverão ser encaminhados à Assessoria Técnica (AT) para análise e emissão de parecer técnico; em seguida cadastrados pela Gerência Operacional (GOPI); e por fim encaminhados a esta câmara especializada para homologação.
3. Os processos de Visto para Participação de Licitação deverão ser analisados e cadastrados pela Gerência Operacional (GOPI).
4. Fica facultado ao profissional declarar em sua ART de cargo/função os horários de trabalho, os quais ele declarará à empresa.
5. Um profissional poderá assumir a responsabilidade técnica por até 3 (três) pessoas jurídicas além da sua empresa individual, desde que ele não seja responsável técnico em outra Unidade da Federação (UF).

6. O profissional que for responsável técnico por pessoa jurídica em outra unidade da federação, poderá assumir a responsabilidade técnica por apenas uma pessoa jurídica na circunscrição do CREA-RN, exceto no desta câmara especializada, podendo ser a mesma ou outra pessoa jurídica.

7. Quando se tratar de processo de registro de empresa, alteração de registro ou visto para execução cujo profissional indicado como responsável técnico já responder tecnicamente por alguma empresa em outra unidade da federação, caso a responsabilidade técnica dele seja deferida nesta câmara especializada, a Gerência Operacional (GOP) deverá informar o fato ao CREA da circunscrição onde o profissional já responde como responsável técnico, e anexar a comunicação ao processo de registro.

8. Fim do prazo da vigência do contrato de trabalho de profissional responsável técnico por pessoa jurídica, a Gerência Operacional (GOP) deverá comunicar à pessoa jurídica, por correspondência registrada, para requerer a renovação ou a baixa do contrato de trabalho desse profissional ou fazer a indicação de outro responsável técnico.

9. Decorrido 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, a responsabilidade técnica do profissional pela pessoa jurídica ficará automaticamente extinta, caso não tenha havido a sua renovação.

10. Compete a Gerência Operacional (GOP) fazer a recepção dos processos de registro, de alteração de contrato e de visto de pessoa jurídica no Sistema Informatizado (SIAC); efetuar triagem; e verificar se todos os documentos apresentados estão compatíveis com este ato normativo e demais normas vigentes.

11. No ato da verificação dos documentos, se a Gerência Operacional (GOP) identificar que a interessada deixou de atender ao que dispõe a Lei nº 4.950-A/66, deverá enviar memorando à Gerência de Fiscalização (GF) para a lavratura de Auto de Infração por descumprimento do piso salarial, por ato infringente a Lei nº 4.950-A/66 e ao art. 82 da Lei nº 3.194/66, sem prejuízo da continuidade da tramitação do processo de registro.

12. Constatado que a documentação apresentada está completa, de acordo com o normativo legal vigente, a GOP deverá declarar, antes de enviar o processo para outro setor, em seu despacho de encaminhamento, a seguinte afirmação: "CONSIDERANDO O QUE FOI REQUERIDO, E O DISPOSTO NA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, CTAGORRN Nº 11/2018 E DEMAIS NORMAS LEGAIS VIGENTES, A GERÊNCIA OPERACIONAL (GOP) CONSTATOU QUE A INTERESSADA APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA NECESSÁRIA À TRAMITAÇÃO DO PROCESSO NO CREA-RN."

13. A Gerência Operacional (GOP) terá até 1 (um) dia útil, a partir do registro do protocolo, para proceder a verificação de todos os documentos anexados ao processo digital, e: a) solicitar à interessada a complementação com substituição de documentos, quando for o caso; b) efetuar as alterações, quando se tratar de Visto para Participar de Licitação ou alterações de registro quando se tratar apenas de mudança de: capital social, sócio, endereço da sede; ou renovação do contrato de trabalho do responsável técnico; ou c) encaminhar o processo por meio digital à Assessoria Técnica (AT) para análise e emissão de parecer técnico.

14. Os processos de alteração de registro para Execução de Obras ou Prestação de Serviços, assim como os processos de Visto para Participação de Licitação, serão relacionados pela Gerência Operacional (GOP) com a descrição das alterações efetuadas e fundamentadas no normativo legal vigente, e essa relação deverá ser encaminhada à Gerência de Apoio aos Órgãos Colegiados (GAO)

para a apreciação e homologação na primeira sessão desta câmara especializada após a efetivação da alteração do registro ou do visto para licitação.

15. Os processos de registro e visto de pessoa jurídica, ou suas alterações, recebidos pela Assessoria Técnica (ATE), deverão ser analisados, cabendo ao assessor designado emitir parecer técnico em até 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento, e em seguida encaminhá-los à: a) Gerência Operacional (GOP), quando se tratar de pessoa jurídica cujo profissional Responsável Técnico não responda tecnicamente por outra pessoa jurídica ou que responda apenas pela mesma empresa em outra unidade da federação; ou b) esta câmara especializada, quando se tratar de pessoa jurídica cujo profissional indicado como Responsável Técnico já responda tecnicamente por outra pessoa jurídica no Rio Grande do Norte ou em qualquer outra unidade da federação. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Agrônomo **MANOEL PEREIRA NETO**. Votaram Favoravelmente: ALAN CAUÊ DE HOLANDA, FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA COSTA, LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE e ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 16 de agosto de 2018.



Eng. Agr. Manoel Pereira Neto  
Coordenador da CEAGRO